



CONCEITOS INICIAIS

ESTATUTO DO DESARMAMENTO
Prof. Marcos Girão

Forças de Segurança Pública e de Segurança Legislativa

FORÇAS ARMADAS
ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
FORÇAS LEGISLATIVAS FEDERAIS

CF/88-ART.142 - Forças Armadas

✓ As **FORÇAS ARMADAS**, constituídas pela **MARINHA**, pelo **EXÉRCITO** e pela **AERONÁUTICA**, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se **À DEFESA DA PÁTRIA, À GARANTIA DOS PODERES CONSTITUCIONAIS** e, por iniciativa de qualquer destes, **DA LEI E DA ORDEM**.



CF/88- ART.144 – Órgãos Seg. Pública

✓ A **SEGURANÇA PÚBLICA**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO**, através dos seguintes órgãos:

I - **POLÍCIA FEDERAL**;

II - **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**;

III - **POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL**;

IV - **POLÍCIAS CIVIS**;

V - **POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES (Forças Auxiliares)**.



CF/88 –ART.51, INC. IV- Polícia Legislativa Da Câmara Dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à **CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, **POLÍCIA**, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

**CF/88- ART.52,INC.XIII – Polícia Legislativa Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao **SENADO FEDERAL**

(...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, **POLÍCIA**, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;



Diferenças

ARMAS DE FOGO**USO PERMITIDO****vs.****USO RESTRITO**

Conceitos Iniciais- Decreto nº5123/04

→ ARMAS DE FOGO DE **USO PERMITIDO**

➤ É aquela cuja utilização é autorizada **a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas**, de acordo com as normas do **COMANDO DO EXÉRCITO** e nas condições previstas na Lei nº 10.826, de 2003.



Conceitos Iniciais- Decreto nº5123/04

→ ARMAS DE FOGO DE **USO RESTRITO**

➤ É aquela de uso **exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO**, de acordo com legislação específica.



Conceitos Iniciais- Decreto nº5123/04

→ REGISTROS PRÓPRIOS

➤ Entende-se por **registros próprios**, os REGISTROS FEITOS pelas **instituições, órgãos e corporações** em **DOCUMENTOS OFICIAIS DE CARÁTER PERMANENTE**.

O SINARM E O SIGMA

ESTATUTO DO DESARMAMENTO
Prof. Marcos Girão

SINARM

Sistema Nacional de Armas

INSTITUÍDO NO **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, NO ÂMBITO DA **POLÍCIA FEDERAL**,

COM CIRCUNSCRIÇÃO EM **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

TEM POR **FINALIDADE** **MANTER CADASTRO GERAL, INTEGRADO E PERMANENTE DAS ARMAS DE FOGO IMPORTADAS, PRODUZIDAS E VENDIDAS NO PAÍS, DE SUA COMPETÊNCIA, E O CONTROLE DOS REGISTROS** DESSAS ARMAS.

SIGMA



INSTITUÍDO NO
MINISTÉRIO DA DEFESA
NO ÂMBITO DO COMANDO
DO EXÉRCITO



Com circunscrição em **TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, tem por finalidade manter cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, **DE COMPETÊNCIA DO SIGMA**, e DAS ARMAS DE FOGO QUE CONSTEM DOS REGISTROS PRÓPRIOS.

AQUISIÇÃO E REGISTRO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

ESTATUTO DO DESARMAMENTO
Prof. MARCOS GIRÃO

Aquisição de Arma de Fogo



Art. 4o Para **ADQUIRIR** arma de fogo de **USO PERMITIDO** o interessado deverá, **ALÉM DE DECLARAR A EFETIVA NECESSIDADE**, atender aos seguintes requisitos:

I - **COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE**, com a apresentação de **CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS** fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de **NÃO ESTAR RESPONDENDO A INQUÉRITO POLICIAL OU A PROCESSO CRIMINAL**, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de **OCUPAÇÃO LÍCITA** e de **RESIDÊNCIA CERTA**;

III – comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICA** e de **APTIDÃO PSICOLÓGICA** para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Aquisição de Arma de Fogo



O **SINARM** expedirá AUTORIZAÇÃO DE COMPRA de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, **SENDO INTRANSFERÍVEL ESTA AUTORIZAÇÃO**.



A expedição da AUTORIZAÇÃO será **concedida**, ou **recusada** com a devida fundamentação, no prazo de **30 DIAS ÚTEIS**, a contar da data do requerimento do interessado.

Autorização para Aquisição de Arma de Fogo



TOME NOTA!

- Estará **DISPENSADO** das exigências de comprovar **APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO**, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de **USO PERMITIDO** que **COMPROVE ESTAR AUTORIZADO A PORTAR ARMA COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DAQUELA A SER ADQUIRIDA**.

Aquisição de Arma de Fogo



- Os integrantes das **FORÇAS ARMADAS**, das **POLÍCIAS FEDERAIS** (PF, PRF e PFF), das **POLÍCIAS CIVIS** (estaduais e do DF) e das **FORÇAS AUXILIARES** (estaduais e do DF) interessados em adquirir armas de fogo de **uso permitido** **ficam dispensados de comprovar tais requisitos, em seu pedido de aquisição e em cada pedido de renovação** de Registro de Arma de Fogo.

Aquisição de Arma de Fogo



- A aquisição de **MUNIÇÃO** **somente poderá ser feita** no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento.

O COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE ARMAS E MUNIÇÕES

ESTATUTO DO DESARMAMENTO
Prof. Marcos Girão

O Estatuto e o Referendo Popular de 2005



→ A LEI Nº 10.826/03

Art. 35. É **PROIBIDA** A **COMERCIALIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO** EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, salvo para determinadas entidades, cuja determinação dependerá de **APROVAÇÃO MEDIANTE REFERENDO POPULAR** a ser realizado em **outubro de 2005**.

→ O REFERENDO POPULAR DE 2005



Por um Brasil sem armas = 36%



Pela Legítima Defesa = 64%

As Empresas que Comercializam Arma de Fogo



→ A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é **OBRIGADA a comunicar a venda à autoridade competente**, como também a manter banco de dados com **TODAS AS CARACTERÍSTICAS** da arma e cópia dos documentos previstos .



→ Enquanto essas mercadorias **NÃO FOREM VENDIDAS**, tais estabelecimentos responderão legalmente por elas as quais ficarão **REGISTRADAS COMO DE SUA PROPRIEDADE** (art. 4, §4º).

As Empresas que Comercializam Arma de Fogo



➤ A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições **ENTRE PESSOAS FÍSICAS** somente será **efetivada mediante autorização do SINARM**.

REGISTRO DE ARMA DE FOGO

ESTATUTO DO DESARMAMENTO
Prof. Marcos Girão

Aquisição de Arma de Fogo

 **Estratégia**
CONCURSOS



É **OBRIGATÓRIO** o **REGISTRO** de arma de fogo no órgão competente.



As armas de fogo de uso **RESTRITO** serão registradas no **COMANDO DO EXÉRCITO**, na forma do regulamento desta Lei.

Certificado de Registro de Arma de Fogo



O **CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO** expedido pela **POLÍCIA FEDERAL**, precedido de cadastro no SINARM, tem **VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo **EXCLUSIVAMENTE** no INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA OU DEPENDÊNCIA desta, ou, ainda, NO SEU LOCAL DE TRABALHO, desde que seja ele o **TITULAR OU O RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO OU EMPRESA**.



- ✓ **TITULAR** DO ESTABELECIMENTO OU EMPRESA é todo aquele **assim definido em contrato social**,
- ✓ **RESPONSÁVEL LEGAL** é aquele **designado em contrato individual de trabalho**, com **poderes de gerência**.

Certificado de Registro de Arma de Fogo



Os requisitos para **AUTORIZAÇÃO** de aquisição de arma de fogo **DEVERÃO** ser comprovados periodicamente, em período **NÃO INFERIOR A 3 (TRÊS) ANOS**, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a **RENOVAÇÃO** do **CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO**.

PORTE DE ARMA DE FOGO

ESTATUTO DO DESARMAMENTO
Prof. Marcos Girão

Regra Fundamental

✓ É **PROIBIDO O PORTE DE ARMA DE FOGO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, **SALVO** para os casos previstos em **legislação própria e para:**

Regra Fundamental

- os integrantes das **Forças Armadas**;
- os integrantes dos **órgãos de segurança pública** referidos nos **incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal** e os da **Força Nacional de Segurança Pública (FNSP)**;



CF/88:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Regra Fundamental

- os integrantes das **Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 habitantes**;
- os integrantes das **Guardas Municipais dos Municípios com mais de 50.000 e menos de 500.000 habitantes, quando em serviço**;
- os agentes operacionais da **Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)** e os agentes do **Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR)**;

Regra Fundamental

- os integrantes das **Polícias Legislativas** da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- os integrantes do quadro efetivo dos **agentes e guardas prisionais**, os **integrantes das escoltas de presos** e as **guardas portuárias**;
- as **EMPRESAS** de **segurança privada** e de **transporte de valores** legalmente constituídas;
- os integrantes das **entidades de desporto** legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;

Regra Fundamental

- os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de **Auditor-Fiscal** e **Analista Tributário**.;
- os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para **USO EXCLUSIVO DE SERVIDORES DE SEUS QUADROS PESSOAIS QUE EFETIVAMENTE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE SEGURANÇA**, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

DOS CRIMES E DAS PENAS

Estatuto do Desarmamento
Prof. Marcos Girão

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (art. 12)

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.



DIREITO PENAL. TIPICIDADE DA CONDUTA DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO COM REGISTRO VENCIDO.

A conduta do agente de possuir, no interior de sua residência, armas de fogo e munições de uso permitido com os respectivos registros vencidos pode configurar o crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). RHC 60.611-DF, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 15/9/2015, DJe 5/10/2015.

DIREITO PENAL. GUARDA DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO COM REGISTRO VENCIDO.

Manter sob guarda, no interior de sua residência, arma de fogo de uso permitido com registro vencido não configura o crime do art. 12 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). APn 686-AP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/10/2015, DJe 29/10/2015.

OMISSÃO DE CAUTELA (art. 13)

OMISSÃO DE CAUTELA

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.



Nas mesmas penas incorrem o **proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores** que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, **NAS PRIMEIRAS 24 HORAS DEPOIS DE OCORRIDO O FATo.**

PORTE IRREGULAR
DE
ARMA DE FOGO
DE
USO PERMITIDO
(art. 14)

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

- O **agente** deste crime é aquele que **manipula a arma de fogo ilegalmente**.
- Não confunda este crime com o de **posse irregular**, pois naquele caso o agente apenas tem a posse ou guarda da arma em sua residência ou local de trabalho, enquanto neste crime o agente **manipula a arma**, praticando uma das condutas previstas.

~~O crime previsto neste artigo é **inafiável**, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.~~

ADI 3112 – Informativo 465 do STF

Relativamente aos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 da Lei 10.826/2003, que proíbem o estabelecimento de fiança, respectivamente, para os crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de disparo de arma de fogo, **considerou-se desarrazoada a vedação, ao fundamento de que tais delitos não poderiam ser equiparados a terrorismo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes ou crimes hediondos (CF, art. 5º, XLIII)**. Asseverou-se, ademais, cuidar-se, na verdade, de crimes de mera conduta que, embora impliquem redução no nível de segurança coletiva, não podem ser igualados aos crimes que acarretam lesão ou ameaça de lesão à vida ou à propriedade.



JURISPRUDÊNCIA



STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Além disso, o STJ já firmou entendimento no sentido de que a **prova** do porte ilegal pode ser feita por **diversos meios, não sendo necessária perícia.**

Hoje os Tribunais Superiores entendem que o crime de porte de arma de fogo se **consoma independentemente de a arma estar municada**, mas o STJ entende que, se laudo pericial reconhecer a total ineficácia da arma de fogo e das munições, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta.

CRIMES – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE USO PERMITIDO



*Não está caracterizado o crime de porte ilegal de arma de fogo quando o instrumento apreendido sequer pode ser enquadrado no conceito técnico de arma de fogo, por estar quebrado e, de acordo com laudo pericial, totalmente inapto para realizar disparos. De fato, tem-se como típica a conduta de portar arma de fogo sem autorização ou em desconformidade com determinação legal ou regulamentar, por se tratar de delito de perigo abstrato, cujo bem jurídico protegido é a incolumidade pública, independentemente da existência de qualquer resultado naturalístico. Nesse passo, a classificação do crime de porte ilegal de arma de fogo como de perigo abstrato traz, em seu arcabouço teórico, a presunção, pelo próprio tipo penal, da probabilidade de vir a ocorrer algum dano pelo mau uso da arma. Com isso, flagrado o agente portando um objeto eleito como arma de fogo, temos um fato provado – o porte do instrumento – e o nascimento de duas presunções, quais sejam, de que o objeto é de fato arma de fogo, bem como tem potencial lesivo. **No entanto, verificado por perícia que o estado atual do objeto apreendido não viabiliza sequer a sua inclusão no conceito técnico de arma de fogo, pois quebrado e, conseqüentemente, inapto para realização de disparo, não há como caracterizar o fato como crime de porte ilegal de arma de fogo.** Nesse caso, tem-se, indubitavelmente, o rompimento da ligação lógica entre o fato provado e as mencionadas presunções. **AgRg no AREsp 397.473-DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/8/2014.***



POSSE E PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO. AUSÊNCIA DE CERTIFICADO FEDERAL. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. IRRELEVÂNCIA. CONDUTA TÍPICA.

*É **típica e antijurídica** a conduta de policial civil que, mesmo autorizado a portar ou possuir arma de fogo, não observa as imposições legais previstas no Estatuto do Desarmamento, que impõem registro das armas no órgão competente.*

RHC 70.141-RJ, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 7/2/2017, DJe 16/2/2017. Informativo STJ 597.

➤ **A pena é aumentada DA METADE se forem praticados pelos seguintes agentes:**

- ✓ integrantes das **Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública;**
- ✓ integrantes das **Guardas Municipais**
- ✓ integrantes da **ABIN e do GSI/PR e das Polícias Legislativas Federais;**
- ✓ integrantes do **quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias;**
- ✓ integrantes da **carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho**, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- ✓ **Técnicos Judiciários e do Ministério Público;**
- ✓ **empregados autorizados das empresas de segurança privada e transporte de valores;**
- ✓ **o caçador para subsistência;**
- ✓ **integrantes de entidades esportivas legalmente autorizados.**

DISPARO DE ARMA DE FOGO (art. 15)

DISPARO DE ARMA DE FOGO

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

~~O crime previsto neste artigo é inafiançável~~



ADI 3112 – INFORMATIVO 465 DO STF



➤ Para que esse delito esteja consumado, O DISPARO DEVE OCORRER:

- ✓ em lugar habitado ou em suas adjacências; **OU**
- ✓ em via pública; **OU**
- ✓ em direção a ela (via pública).

➤ **A pena é aumentada DA METADE se forem praticados pelos seguintes agentes:**

- ✓ integrantes das **Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública;**
- ✓ integrantes das **Guardas Municipais**
- ✓ integrantes da **ABIN e do GSI/PR e das Polícias Legislativas Federais;**
- ✓ integrantes do **quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias;**
- ✓ integrantes da **carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho**, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- ✓ **Técnicos Judiciários e do Ministério Público;**
- ✓ **empregados autorizados das empresas de segurança privada e transporte de valores;**
- ✓ **o caçador para subsistência;**
- ✓ **integrantes de entidades esportivas legalmente autorizados.**

DOS CRIMES E DAS PENAS

PORTE OU POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (art. 16)



POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CRIMES HEDIONDOS – ROL TAXATIVO



NOVIDADE

Lei nº 13.497/2017

➤ Considera-se também **HEDIONDO** o crime de **POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO**, previsto no art. 16 da Lei nº de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), **tentado** ou **consumado** (art. 1º, parágrafo único).

Nas mesmas penas incorre quem:

- I – **suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal** de identificação de arma de fogo ou artefato;
- II – **modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;**
- III – **possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;**

Nas mesmas penas incorre quem:

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com **numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado**;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo **a criança ou adolescente**; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, **munição ou explosivo**.

O STJ já decidiu que o **conselheiro de Tribunal de Contas Estadual** que mantém sob sua guarda **munição de arma de uso restrito não comete o crime** (APn 657-PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 21/10/2015, DJe 29/10/2015).



OS EXPLOSIVOS, O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E O STJ



JURISPRUDÊNCIA



RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. DELITO TIPIFICADO **NO ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI N. 10.826/2003**. PORTE DE ARTEFATO EXPLOSIVO. **GRANADA DE GÁS LACRIMOGÊNICO/PIMENTA. INADEQUAÇÃO TÍPICA. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Explosivo é, em sentido amplo, um material extremamente instável, que pode se decompor rapidamente, formando produtos estáveis. Esse processo é denominado de explosão e é acompanhado por uma intensa liberação de energia, que pode ser feita sob diversas formas e gera uma considerável destruição decorrente da liberação dessa energia.
2. **NÃO SERÁ CONSIDERADO EXPLOSIVO O artefato que, embora ativado por explosivo, não projete e nem disperse fragmentos perigosos como metal, vidro ou plástico quebradiço, não possuindo, portanto, considerável potencial de destruição.**
3. Para a adequação típica do delito em questão, **exige-se que o objeto material do delito, qual seja, o artefato explosivo, seja capaz de gerar alguma destruição, NÃO PODENDO SER TIPIFICADO NESTE CRIME A POSSE DE GRANADA DE GÁS LACRIMOGÊNICO/PIMENTA, porém, não impedindo eventual tipificação em outro crime.**
4. Recurso especial improvido.

(REsp 1627028/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017)



***Portar granada de gás
lacrimogêneo ou de pimenta
não configura crime do
Estatuto do Desarmamento.***



**COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO
(art. 17)**



COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Equipara-se à **atividade comercial ou industrial**, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Este crime é **próprio**, pois somente pode ser cometido por quem **pratica atividade comercial ou industrial.**

Para este crime, assim como para o **TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO**, haverá **aumento de pena da metade** se a arma de fogo, acessório, ou munição for de uso proibido ou restrito.

➤ **A pena TAMBÉM é aumentada DA METADE se forem praticados pelos seguintes agentes:**

- ✓ integrantes das **Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública;**
- ✓ integrantes das **Guardas Municipais**
- ✓ integrantes da **ABIN e do GSI/PR e das Polícias Legislativas Federais;**
- ✓ integrantes do **quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias;**
- ✓ integrantes da **carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho**, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- ✓ **Técnicos Judiciários e do Ministério Público;**
- ✓ **empregados autorizados das empresas de segurança privada e transporte de valores;**
- ✓ **o caçador para subsistência;**
- ✓ **integrantes de entidades esportivas legalmente autorizados.**

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO (art. 18)

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente.

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Para este crime, assim como para o **COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO**, haverá **aumento de pena da metade** se a arma de fogo, acessório, ou munição for de uso proibido ou restrito.

Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é **aumentada da metade** se forem praticados por **integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6o, 7o e 8o desta Lei.**

Estes crimes são:

- a) Porte Ilegal de Arma de Fogo;
- b) Disparo de Arma de Fogo;
- c) Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito;
- d) Comércio Ilegal de Arma de Fogo; e
- e) Tráfico Internacional de Arma de Fogo.

As empresas mencionadas são aquelas que desenvolvem as **atividades de segurança privada e transporte de valores.**



~~Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são **INSUSCETÍVEIS DE LIBERDADE PROVISÓRIA.**~~



A ADIN 3.112-1 também mudou esse entendimento tornando-o crime **SUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA.**

ADI 3112 – STF

V - Insusceptibilidade de liberdade provisória quanto aos delitos “posse ou porte ilegal de arma de fogo”, “comércio ilegal de arma de fogo” e “tráfico internacional de arma de fogo”.

Inconstitucionalidade reconhecida, visto que o texto magno não autoriza a prisão ex lege, em face dos princípios da presunção de inocência e da obrigatoriedade de fundamentação dos mandados de prisão pela autoridade judiciária competente.

IX - Ação julgada procedente, em parte, para declarar a inconstitucionalidade dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 e do artigo 21 (previsão da não possibilidade de liberdade provisória nos crimes de “posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito”, “comércio ilegal de armas de fogo” e de “tráfico internacional de arma de fogo”) da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Crimes – Tráfico Internacional de Arma de Fogo



- **A pena também é aumentada da metade** se a arma de fogo, acessório ou munição forem de **uso proibido ou restrito** (art. 21).
- Por conta da **ADIN 3.112-1**, estamos diante de mais um crime que é **SUSCETÍVEL de liberdade provisória**.

Crimes – Tráfico Internacional de Arma de Fogo

➤ **A pena TAMBÉM é aumentada DA METADE se forem praticados pelos seguintes agentes:**

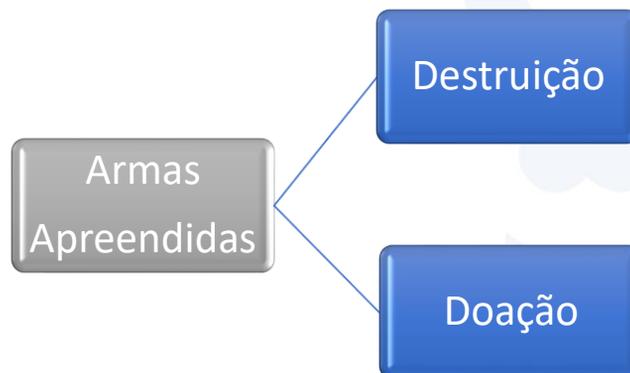
- ✓ integrantes das **Forças Armadas** e dos **órgãos de segurança pública**;
- ✓ integrantes das **Guardas Municipais**
- ✓ integrantes da **ABIN** e do **GSI/PR** e das **Polícias Legislativas Federais**;
- ✓ integrantes do **quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais**, das **escoltas de presos** e das **guardas portuárias**;
- ✓ integrantes da **carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil** e de **Auditoria-Fiscal do Trabalho**, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- ✓ **Técnicos Judiciários** e do **Ministério Público**;
- ✓ **empregados autorizados das empresas de segurança privada e transporte de valores**;
- ✓ o **caçador para subsistência**;
- ✓ integrantes de **entidades esportivas legalmente autorizadas**.

DESTINAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO

Destinação das Armas de Fogo

As armas de fogo APREENDIDAS, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, **QUANDO NÃO MAIS INTERESSAREM À PERSECUÇÃO PENAL** serão encaminhadas pelo juiz competente ao **COMANDO DO EXÉRCITO**, no prazo **máximo de 48 HORAS**, para **DESTRUIÇÃO** ou **DOAÇÃO** aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Destinação das Armas de Fogo



DESTINAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO

- As armas de fogo encaminhadas ao **COMANDO DO EXÉRCITO** que receberem parecer favorável à **DOAÇÃO**, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.
- O **COMANDO DO EXÉRCITO** encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.

Destinação das Armas de Fogo

- O **COMANDO DO EXÉRCITO** encaminhará a relação das armas a serem doadas ao **JUIZ COMPETENTE**, que determinará o seu perdimento em favor da **INSTITUIÇÃO BENEFICIADA**.

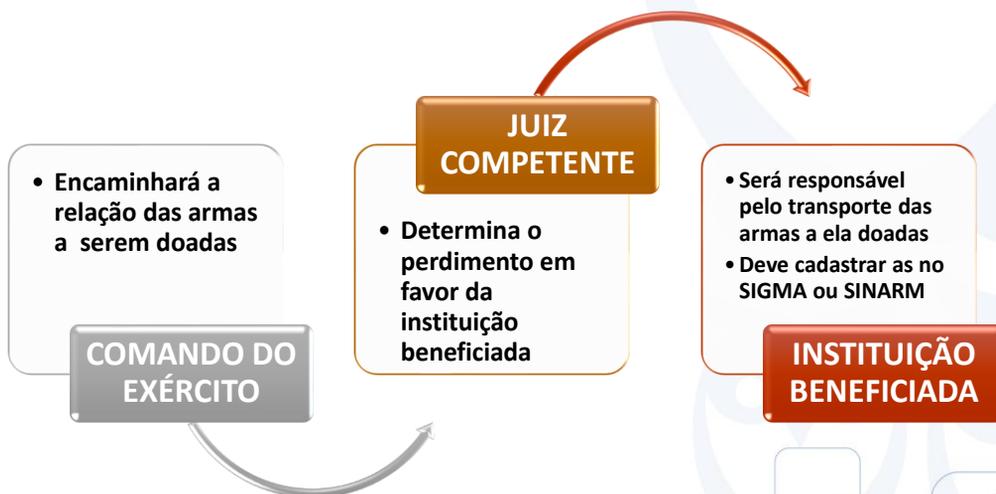
Destinação das Armas de Fogo

IMPORTANTE

- O **transporte** das armas de fogo doadas será de **responsabilidade da instituição beneficiada**, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma.



Destinação das Armas de Fogo



OBRIGADO

PROF. MARCOS GIRÃO

"ENTREGA TEUS CAMINHOS AO SENHOR, CONFIA NELE, E O MAIS ELE FARÁ" SALMOS 37:5



Prof. Marcos Girão



Marcos Girão



@profmarcosgirao



@profmarcosgirao



Estratégia
CONCURSOS